



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 3.967-A, DE 2024

(Do Senado Federal)

OFÍCIO Nº 1283/24 - SF

Inscreve o nome de Carlos Ribeiro Justiniano Chagas no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria e dá nova redação à ementa da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. BENEDITA DA SILVA).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

Inscreve o nome de Carlos Ribeiro Justiniano Chagas no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria e dá nova redação a ementa da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Inscreva-se o nome de Carlos Ribeiro Justiniano Chagas no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

**Art. 2º** A ementa da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de novembro de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



\* C D 2 4 1 2 4 2 2 9 2 2 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 11.597, DE 29 DE  
NOVEMBRO DE 2007**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2007/lei-11597-29-novembro-2007-564929-norma-pl.html>

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 3.967, DE 2024

Inscreve o nome de Carlos Ribeiro Justiniano Chagas no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria e dá nova redação à ementa da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007.

**Autor:** SENADO FEDERAL -  
ASTRONAUTA MARCOS PONTES

**Relatora:** Deputada BENEDITA DA SILVA

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 3.967, de 2024, de autoria do Senador Astronauta Marcos Pontes, “inscreve o nome de Carlos Ribeiro Justiniano Chagas no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria e dá nova redação à ementa da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007”.

A matéria foi aprovada no plenário do Senado Federal em 13/11/2024 e remetida à revisão desta Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

Conforme Despacho de Tramitação, ocorrido em 02/12/2024, para exame de mérito, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Cultura. Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania irá se manifestar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O regime de tramitação é prioritário, nos termos do art. 151, II do RICD.



\* C D 2 5 2 8 7 9 0 9 0 9 0 0 \*

Cumpridos os procedimentos e esgotado o prazo regimental em 05/05/2025, não foram apresentadas emendas à proposição neste Colegiado.

É o Relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

De autoria do Senador Astronauta Marcos Pontes, o PL nº 3.967, de 2024, “inscreve o nome de Carlos Ribeiro Justiniano Chagas no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria e dá nova redação à ementa da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007”.

A inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, é regida pela Lei nº. 11.597, de 29 de novembro de 2007. De acordo com esta Lei, são merecedores da homenagem brasileiros e brasileiras que, individualmente ou em grupo, tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo, desde que decorridos dez anos de sua morte ou presunção de morte, exceção feita aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

No mérito, entendemos que a homenagem ao eminente cientista Carlos Chagas é justa e merece prosperar.

Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas (1878-1934) foi um dos mais notáveis cientistas brasileiros. Médico sanitarista, infectologista e bacteriologista, ficou internacionalmente reconhecido por descobrir e descrever completamente a doença de Chagas, feito único na história da medicina.

Em 1909, ao estudar insetos transmissores de doenças no interior de Minas Gerais, Chagas identificou o protozoário *Trypanosoma cruzi* (nomeado em homenagem a Oswaldo Cruz) como agente causador de doença que viria a ser conhecida como “Doença de Chagas”, transmitida pelo inseto popularmente chamado de “barbeiro”. Ele foi o primeiro e, até hoje, único cientista a descrever completamente todos os aspectos de uma doença



\* C D 2 5 2 8 7 9 0 9 0 0 \*

infecciosa: o agente etiológico, o vetor, os hospedeiros, as manifestações clínicas e a epidemiologia.

Antes da descoberta da doença de Chagas, destacou-se no combate à malária em regiões como Itatinga (SP) e na Baixada Fluminense, onde implementou estratégias de saneamento e controle do mosquito transmissor, servindo de modelo para campanhas de saúde pública no Brasil e no mundo.

Carlos Chagas teve papel central no enfrentamento da gripe espanhola no Rio de Janeiro, em 1918, organizando hospitais emergenciais e campanhas de orientação à população. Foi diretor do Instituto Oswaldo Cruz (Manguinhos) e do Departamento Nacional de Saúde Pública, onde estruturou políticas de controle de epidemias e criou a Escola de Enfermagem Anna Neri, precursor do ensino de enfermagem no país.

O homenageado recebeu diversos prêmios e títulos honorários de instituições nacionais e internacionais, como Harvard (Estados Unidos) e Sorbonne (França). Introduziu o estudo de doenças tropicais nos cursos de Medicina e defendia a integração entre ensino, pesquisa e saúde pública. Sua atuação ressaltava a importância de enfrentar as doenças ligadas às más condições de vida das populações mais pobres do interior do Brasil, defendendo o compromisso social da ciência.

Carlos Chagas honrou e dignificou o Brasil e nos deixa um legado em prol da ciência que merece ser lembrado, motivo pelo qual somos favoráveis a inclusão de seu nome no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Além da justa homenagem, o Autor da proposta sugere alterar a ementa da Lei nº 11.597, de 2007, para que esta fique em conformidade com a alteração feita pela Lei nº 13.433, de 2017, a qual modificou o art. 1º da referida norma para incluir a palavra “Heroínas” no nome do Livro de Aço, o que se evidencia salutar, motivo pelo qual concordamos com a alteração sugerida.

Ante o exposto, no âmbito do mérito cultural, acreditamos ser justa a homenagem e, ao passo que saudamos todos os cientistas brasileiros, votamos com júbilo pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.967, de 2024.



\* C D 2 5 2 8 7 9 0 9 0 9 0 0 \*

Sala da Comissão, em        de        de 2025.

**Deputada BENEDITA DA SILVA**  
**Relatora**

2025-6514

Apresentação: 26/05/2025 18:04:16.193 - CCULT  
PRL 1 CCULT => PL 3967/2024

**PRL n.1**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252879090900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benedita da Silva



\* C D 2 2 5 2 8 7 9 0 9 0 9 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 3.967, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.967/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Benedita da Silva.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessoa - Presidente, Benedita da Silva e Jandira Feghali - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Luizianne Lins, Marcelo Queiroz, Raimundo Santos, Tiririca, Aureo Ribeiro, Bia Kicis, Juliana Cardoso, Lídice da Mata, Pastor Henrique Vieira e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA  
Presidente

Apresentação: 12/06/2025 08:17:08.870 - CCULT  
PAR 1 CCULT => PL 3967/2024

PAR n.1



**FIM DO DOCUMENTO**